

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.248 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para atuarem como Fiscal de Contratos, Convênios e Afins, e dá outras providências.".

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01.04.2021, e do Decreto Municipal nº 2.246 de 24 de novembro de 2021, que estabelece normas sobre as licitações e contratos no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo – SP, **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Fica designada a Senhora Regiane Pereira Rodrigues Fraga, titular do cargo público de Diretora de Administração Municipal para o acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.
- **§ 1º.** A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **§ 2º.** A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **§ 3º.** A fiscal do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **Art. 2º.** Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contratos com informações pertinentes as sua atribuições, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes regras:
- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade a fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- **Art. 3º.** Compete à servidora indicada no *caput* do art. 1º o recebimento provisório do objeto contratado, podendo tal recebimento ser realizado nos termos previstos no artigo 4º deste Decreto, com a obrigatoriedade do respectivo encaminhando à servidora, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando, o seguinte:
- I tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Engenharia Municipal ou guem a represente.

- Art. 4º. O recebimento definitivo será feito por servidor designado pelo titular da unidade administrativa destinatária do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado, no caso de obras e serviços de engenharia, o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.
- § 1°. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- § 2º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- § 3º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- § 4º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- Art. 5°. As disposições constantes neste Decreto se aplicam aos convênios e instrumentos afins celebrados pela Prefeitura Municipal, pelas Secretarias Municipais e pelos Fundos Municipais do Município de Espírito Santo do Turvo-SP.
- **Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 24 de novembro de 2021.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob 24/11/2021

<u>2248</u> em Livro n°

Publicado por afixação no átrio Da sede desta P.M. nos termos do art. 99 da lei orgânica deste município.